REGULAMENTO

DO

"MERCADO CRÉDITO MERCHANT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"

Datado de
16 de novembro de 2020

ÍNDICE

REGULAMENTO **4**

1. CONDOMÍNIO E PRAZO DE DURAÇÃO 4
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 4
3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO 7
4. FATORES DE RISCO 12
5. ADMINISTRADORA 21
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 21
7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 24
8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 25
9. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA 26
10. COTAS 34
11. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 37
12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 41
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 43
14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 44
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 45
16. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 49
17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 51
18. ASSEMBLEIA GERAL 52
19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 59
20. DISPOSIÇÕES FINAIS 60

ANEXOS **62**

ANEXO I – DEFINIÇÕES 62

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO E PERFIL DE CRÉDITO 78

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 80

ANEXO IV – LISTA DE EXCLUSÃO E POLÍTICAS DE CONDUTA 82

ANEXO IV-A – LISTA DE EXCLUSÃO 83

ANEXO IV-B – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO 85

ANEXO IV-C – POLÍTICA DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE 87

ANEXO IV-D – POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS 90

ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM **97**
ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO HISTÓRICO **99**
ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES **100**
ANEXO VIII – RELATÓRIO DE DESEMPENHO **103**
ANEXO IX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO **106**
ANEXO X - POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DO FUNDO **107**
ANEXO XI – QUÓRUNS ESPECIAIS DE DELIBERAÇÃO **111**
ANEXO XII – INFORMAÇÕES MÍNIMAS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS **113**

REGULAMENTO
DO
MERCADO CRÉDITO MERCHANT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **"MERCADO CRÉDITO MERCHANT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"**, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356/01, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

1. Condomínio e Prazo de Duração

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou classes de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral. O prazo de cada série de Cotas estará referido no respectivo Suplemento.

2. Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros listados na cláusula 2.7 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em Pessoas autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Documentos de Aquisição.

2.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4 Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCBs originadas da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores.

2.4.1 Os Direitos Creditórios deverão (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo.

2.4.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pelo Cedente em favor do Fundo.

2.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Instituição Financeira Parceira para a concessão de Crédito Parcelado encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

2.6 Após o Endosso Eletrônico dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo instruirá o Agente de Recebimento (i) para direcionar a totalidade dos pagamentos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos com débito automático diretamente para a Conta de Pagamento ou para a conta corrente de titularidade do Fundo ou (ii) para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos com boleto bancário, cujos recursos serão direcionados à Conta de Pagamento ou à conta corrente de titularidade do Fundo.

2.6.1 O Agente de Recebimento será o ente encarregado da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim entendida a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido inadimplidos.

2.6.2 Uma vez verificado o inadimplemento desses Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento. A Administradora está desde já autorizada a contratar o Mercado Pago para atuar na cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios.

2.7 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; e

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima.

2.7.1 Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas Seniores, nos termos dos seus respectivos Suplementos.

2.7.2 Os Ativos Financeiros listados no item (c) acima deverão ter seu vencimento final em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação ao prazo de resgate da série de Cotas Seniores em Circulação com maior prazo de resgate.

2.8 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

2.9 O Fundo não poderá contratar operações de derivativos, assim como não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

2.10 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas Afiliadas da Administradora e/ou da Gestora.

2.11 A Administradora e a Gestora, bem como suas Afiliadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos

Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.

2.11.1 Sem prejuízo do disposto acima e observada a cláusula 3.2 e cláusula 3.4 abaixo, (i) o Custodiante será responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, e (ii) o Mercado Pago e a Gestora serão responsáveis por verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observada a divisão das atribuições entre o Mercado Pago e a Gestora prevista na cláusula 3.4 abaixo.

2.12 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.13 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.13.1 Caso as Instituições Financeiras Parceiras, através de seu correspondente Mercado Pago, venham a oferecer Direitos Creditórios Análogos ao Fundo, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre eventual alteração do presente Regulamento para estabelecer os termos e condições em que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Análogos.

3. Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Aquisição

3.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Créditos Elegíveis"):

(a) Os Créditos Elegíveis devem ser originados de operações de Crédito Parcelado e representados por CCBs validamente formalizadas;

(b) O respectivo Devedor não deve estar inadimplente perante o Fundo com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(c) Os Direitos Creditórios devem ser cedidos por Instituições Financeiras Parceiras.

3.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Custodiante.

3.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante será considerada como definitiva. O Custodiante será responsável pelas perdas e danos causados ao Fundo em decorrência da aquisição de Direito(s) Creditório(s) que, à época da aquisição, não atendia(m) aos Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos de comprovada culpa ou dolo por parte do Custodiante

3.2.2 Não obstante a obrigação de aquisição e/ou negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos no mercado secundário, conforme estabelecido no Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis a ser celebrado entre o Fundo e o Mercado Pago, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

3.3 A aquisição pelo Fundo de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Condições de Cessão"):

(a) O respectivo Devedor não deve estar inadimplente perante o Mercado Pago com relação a quaisquer parcelas dos Créditos Parcelados;

(b) O respectivo Devedor não deve ser Devedor de Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de aquisição pelo Mercado Pago por conta de Eventos de Alienação de Direitos Creditórios nos termos da

Cláusula 3.5 abaixo e do Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis nos 3 (três) meses anteriores;

(c) O respectivo Devedor não deve estar listado em quaisquer das Listas de Pessoas Sancionadas;

(d) Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados devem observar a Lista de Exclusão e, conforme aplicáveis, as Políticas de Conduta;

(e) Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados devem atender aos critérios de originação dispostos no Anexo II deste Regulamento e ser cedidos integralmente, vedada a cessão parcial;

(f) As CCBs com prazo superior a 12 (doze) meses não deverão representar mais que 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados dos 10 (dez) maiores Devedores do Fundo não deverão exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) O respectivo Devedor não deverá ser classificado como "Points", assim entendidos aqueles devedores pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, micro e/ou pequenos comerciantes que utilizam a plataforma de pagamentos eletrônicos do Mercado Pago e que fazem ao menos 90% (noventa por cento) das vendas utilizando máquina de mPOS (*mobile point of sale*) do Mercado Pago, chamada "Point";

(i) O prazo máximo de cada CCB deve ser limitado aos prazos abaixo, contados da data de emissão de cada CCB, de acordo com o perfil de crédito de cada Devedor classificado pelo Mercado Pago, nos termos do Anexo II deste Regulamento:

Perfil de Crédito	Perda Estimada "x"	Prazo Máximo
A	$0\% < x \leq 2\%$	16 meses
B	$2\% < x \leq 4\%$	16 meses
C	$4\% < x \leq 5\%$	12 meses
D	$5\% < x \leq 6\%$	12 meses
E	$6\% < x \leq 8\%$	9 meses
F	$8\% < x \leq 11\%$	6 meses
G	$11\% < x \leq 20\%$	3 meses

(j) O prazo máximo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados deve ser limitado a 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação ao prazo de resgate da série de Cotas Seniores em Circulação com maior prazo de resgate;

(k) Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados deverão ter chances de perdas estimadas iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento);

(l) A soma de (i) Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados com chances de perdas estimadas superiores a 5% (cinco por cento) (perfis de crédito "D", "E", "F" e "G") com (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados com prazo remanescente superior a 12 (doze) meses, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(m) Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados com chances de perdas estimadas superiores a 6% (seis por cento) (perfis de crédito "E", "F" e "G") não deverão representar mais que 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(n) Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados com chances de perdas estimadas superiores a 8% (oito por cento) (perfis de crédito "F" e "G") não deverão representar mais que 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(o) Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados relativos a determinado Devedor não devem exceder R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.3.1 As chances de perda estimadas e o perfil de crédito de cada Devedor serão apurados pelo Mercado Pago e informados à Gestora, em linha com sua política interna de classificação de perfil de crédito nos termos do Anexo II.

3.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Cessão será realizada pela Gestora e pelo Mercado Pago, de acordo com a seguinte divisão:

(a) a verificação das Condições de Cessão previstas nas alíneas (a), (b), (e) e (h) será realizada em conjunto pela Gestora e pelo Mercado Pago;

(b) a verificação das Condições de Cessão previstas nas alíneas (f), (g), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (o) será realizada pela Gestora, mediante envio das informações de perfil de crédito e perda estimada dos Direitos Creditórios

Adquiridos e Ofertados pelo Mercado Pago, nos termos da cláusula 3.4.1 abaixo;

(c) a verificação das Condições de Cessão previstas nas alíneas (c) e (d) será realizada pelo Mercado Pago.

3.4.1 A fim de permitir a verificação do atendimento às Condições de Cessão pela Gestora na forma da cláusula 3.4 acima, o Mercado Pago deverá encaminhar para a Gestora, em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Aquisição e Pagamento, as informações de inadimplência de Devedores em relação a quaisquer parcelas dos Créditos Parcelados, de aquisição de Direitos Creditórios de um Devedor nos termos do Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis nos 3 (três) meses anteriores, do atendimento aos critérios de originação, da utilização de mPOS, do perfil de crédito e da perda estimada dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo naquela data.

3.4.2 Em caso de desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão, a Gestora, caso tenha conhecimento, deverá empreender seus melhores esforços para que o Direito Creditório volte a atender as Condições de Cessão assim que possível, desde que haja a possibilidade de reenquadramento do Direito Creditório as Condições de Cessão.

3.5 Caso qualquer dos eventos listados abaixo ("Eventos de Alienação de Direitos Creditórios") ocorra, o Mercado Pago deverá, direta ou indiretamente, por meio de terceiros por ele indicados, (i) no caso do evento indicado na alínea (a) abaixo, indenizar o Fundo pelo valor estabelecido no Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis; ou (ii) no caso do evento indicado na alínea (b) abaixo, adquirir os referidos Direitos Creditórios Adquiridos, em ambos os casos em até 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Mercado Pago de notificação da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora neste sentido, nos termos do Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis:

(a) Caso os Direitos Creditórios não estejam devidamente lastreados pelos Documentos Comprobatórios, conforme cláusula 2.4.1 acima, ou o Custodiante não tenha acesso aos mesmos; ou

(b) Caso seja verificado que os Direitos Creditórios Adquiridos não cumpriam qualquer das Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade, na data do endosso, cessão ou transferência para o Fundo.

3.5.1 Para evitar dúvidas, o Mercado Pago não se eximirá de indenizar o Fundo ou adquirir os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso, em caso de Eventos de Alienação de Direitos Creditórios se o terceiro por ele indicado deixar de indenizar o Fundo ou adquirir tais Direitos Creditórios Adquiridos tempestivamente, conforme o caso.

3.6 A aquisição indicada na cláusula 3.5 acima deverá ocorrer no mercado secundário e nos termos do Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis. O preço mínimo de aquisição será equivalente ao valor pago pelo Fundo quando da aquisição dos Direitos Creditórios nos termos dos Documentos de Aquisição, descontados eventuais pagamentos já recebidos pelo Fundo em relação aos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

4. Fatores de Risco

4.1 A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

4.1.1 Risco de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições

detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.1.2 Risco de Crédito:

(a) Dos Devedores. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(c) Dos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da Carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais

de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.3 Risco de Liquidez:

(a) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(b) Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência

de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(f) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo no caso de perdas incorridas pelo Fundo, inclusive devido a custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.4 Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que

essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(c) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(d) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante através do Agente de Recebimento e pagos diretamente na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Agentes de Recebimento, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Agentes de Recebimento, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

4.1.5 Outros Riscos:

(a) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no Capítulo 3 deste Regulamento, serão verificados pelo Custodiante uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Similarmente, as Condições de Cessão, previstas no Capítulo 3 deste Regulamento, são verificadas pela Gestora ou pelo Mercado Pago, conforme o caso, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedentes, Custodiante ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais serão diferentes do estabelecido neste Regulamento.

(b) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 2 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 2 acima.

(c) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não são responsáveis, em

conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(f) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(g) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, a qual não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. A despeito da obrigação do Mercado Pago de indenizar o Fundo em relação aos Direitos Creditórios cujo endosso seja considerado nulo ou adquirir os Direitos Creditórios Adquiridos cujo endosso seja considerado inválido ou ineficaz, a nulidade, invalidade e/ou ineficácia do endosso poderá impactar negativamente o recebimento de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

(h) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou jurisprudencial que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(i) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Créditos Elegíveis. Apesar de as CCBs representativas dos Créditos Elegíveis serem devidamente constituídas pelas Instituições Financeiras Parceiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo, existindo divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e a incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros, o desempenho da Carteira poderá ser afetado negativamente.

(j) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização, tais como nas hipóteses de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

5. Administradora

5.1 O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

5.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Agente de Recebimento ou a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(e) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando aplicável:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(3) a celebração de aditamentos aos Documentos de Aquisição, ao Contrato de Gestão e ao Contrato de Cobrança;

(f) informar imediatamente aos Cotistas:

(1) a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(3) quaisquer descumprimentos da Lista de Exclusão ou das Políticas de Conduta pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Mercado Pago de que venha a ter conhecimento.

(g) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(h) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

(i) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(j) notificar os Cotistas sobre a resilição, unilateral ou bilateral, de qualquer Contrato da Operação em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua resilição;

(k) cumprir a Lista de Exclusão, as Políticas de Conduta e atuar para que a Gestora, o Custodiante, a(s) instituição(ões) que venham ser contratadas para prestar o serviço de distribuição de Cotas e o Mercado Pago cumpram a Lista de Exclusão e as Políticas de Conduta, dentro do limite das responsabilidades de cada uma das Partes, conforme definido neste Regulamento, ficando desde já definido que será responsabilidade do Mercado Pago, conforme estipulado na Cláusula 3.4, verificar se os Direitos Creditórios atendem, observam e se mantem aderentes à Lista de Exclusão e às Políticas de Conduta;

(l) notificar os Cotistas em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento pela Administradora da notificação realizada pela Gestora sobre o cumprimento dos Critérios de Redução da Meta de Relação Mínima e a consequente redução da Meta de Relação Mínima, bem como eventual restabelecimento da Meta de Relação Mínima nos casos em que quaisquer dos referidos critérios deixem de ser atendidos, nos termos das cláusulas 10.1.4.4 e 10.1.4.5 abaixo, respectivamente;

(m) limitar eventuais Chamadas de Capital dos Cotistas para fazer frente às despesas e encargos apenas aos casos em que o Fundo tenha Patrimônio Líquido negativo;

(n) enviar mensalmente aos Cotistas, após seu recebimento pela Gestora, em até 10 (dez) Dias Úteis do término de cada mês:

(1) relatório sobre todos os Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês de referência, contendo as informações listadas no Anexo XII; e

(2) relatório contendo a Relação Mínima verificada em cada Data de Cálculo até o encerramento do mês de referência;

(o) enviar aos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis do término de cada trimestre, relatório resumindo os valores mensais de recursos alocados conforme a cláusula 13.1 deste Regulamento; e

(p) enviar aos Cotistas, após seu recebimento pela Gestora, em até 10 (dez) Dias Úteis do término de cada ano, relatório de desempenho nos termos do Anexo VIII deste Regulamento.

6.3 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4 As vedações dispostas na cláusula 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das Afiliadas da Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. Remuneração da Administradora

7.1 Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas do Fundo, e outros previstos neste Regulamento, o Fundo pagará uma taxa máxima de administração equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, garantindo-se à Administradora o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mês a partir da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

7.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

7.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.1.3 Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo 7 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pelo IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.2 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. Substituição e Renúncia da Administradora

8.1 Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por meio eletrônico e através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo 18 abaixo.

8.2 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

8.2.1 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

8.3 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.4 A perda da condição de Administradora do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

9. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança

9.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) gestão da Carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;

(b) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas;

(c) consultor especializado para verificação do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos;

(d) custódia;

(e) recebimento e transferência de pagamentos relativos a Direitos Creditórios Adquiridos; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.1.1 Conforme dispõe a cláusula 7.1 acima, os serviços de gestão da Carteira do Fundo, de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas e distribuição de colocação das Cotas serão remunerados pela Taxa de Administração.

9.1.2 A Administradora poderá estabelecer parcelas da Taxa de Administração que serão pagas diretamente pelo Fundo aos contratados para a gestão da Carteira do Fundo, em qualquer caso limitadas, em agregado, e incorporadas à Taxa de Administração máxima equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitada a remuneração mínima mensal definida na cláusula 7.1.

9.1.3 Os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão remunerados nos termos do Contrato de Cobrança.

9.2 Como gestora da Carteira do Fundo foi contratada a Captalys Gestão Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão do caixa do Fundo e dos Ativos Financeiros de modo que o Fundo tenha liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações, despesas e encargos, limitando eventuais Chamadas de Capital dos Cotistas para fazer frente às despesas e encargos apenas aos casos em que o Fundo tenha Patrimônio Líquido negativo;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;

(c) caso tenha conhecimento e desde que seja possível, tomar as medidas necessárias para fazer com que os Direitos Creditórios voltem a se enquadrar nas Condições de Cessão caso fatores supervenientes façam com que os Direitos Creditórios deixem de cumprir as Condições de Cessão;

(d) atender às comunicações feitas pela Administradora e/ou pelo Custodiante caso seja verificado ou comprovado o desenquadramento da Carteira do Fundo em relação a este Regulamento, à lei aplicável ou às normas vigentes aplicáveis ao Fundo, praticando os melhores esforços para reenquadrar a Carteira do Fundo dentro dos prazos definidos neste Regulamento, na lei aplicável ou nas normas vigentes aplicáveis ao Fundo;

(e) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(f) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais;

(g) gerir a Carteira do Fundo dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da Carteira do Fundo;

(h) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(i) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(j) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a Relação Mínima, quando da emissão de Cotas Seniores;

(k) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o caso, nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior (1) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (2) a cada Data de Pagamento;

(l) enviar para a Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do término de cada ano, para que esta entregue aos Cotistas, relatório de desempenho nos termos do Anexo VIII deste Regulamento; e

(m) cumprir a Lista de Exclusão e as Políticas de Conduta, dentro do limite de sua responsabilidade, conforme definido neste Regulamento, atuar para que a Administradora cumpra a Lista de Exclusão e as Políticas de Conduta também de acordo com as suas responsabilidades definidas neste Regulamento, e informar imediatamente a Administradora, para que esta comunique aos Cotistas, quaisquer descumprimentos da Lista de Exclusão e das Políticas de Conduta por quaisquer de tais partes de que venha a ter conhecimento.

9.2.2 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora.

9.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

9.3 Os serviços de Custódia Qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

9.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, antes da liquidação da cessão, os Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(c) realizar a liquidação física (conforme aplicável) e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(e) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(f) colocar diariamente, à disposição da Administradora, relatórios para apuração da Relação Mínima, se aplicável;

(g) colocar, à disposição da Administradora, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores;

(i) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior existentes;

(j) encaminhar mensalmente, à Administradora, (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (2) o montante de Direitos Creditórios Adquiridos liquidados antecipadamente; e

(k) cumprir a Lista de Exclusão e as Políticas de Conduta, dentro do limite de sua responsabilidade, conforme definido neste Regulamento, atuar para que a Administradora, a Gestora e o Mercado Pago cumpram a Lista de Exclusão e as Políticas de Conduta, também de acordo com as suas respectivas responsabilidades definidas neste Regulamento e informar imediatamente a Administradora, para que esta comunique os Cotistas quaisquer descumprimentos da Lista de Exclusão e das Políticas de Conduta por quaisquer de tais partes de que venha a ter conhecimento.

9.3.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC; (2) na B3; ou (3) em Pessoas autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.3.3 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos

Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, observada a metodologia prevista no Anexo V a este Regulamento.

9.3.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. O Custodiante deverá validar, verificar e manter os DireitosCreditórios Adquiridos, os Documentos Comprobatórios e cada contrato de aquisição em custódia, conforme previsto neste Regulamento, sendo responsável pelo não cumprimento de tais obrigações.

9.3.5 O Custodiante contratará, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, à sua discrição e/ou sempre que solicitado por um ou mais Cotistas que detenha(m) Cotas Seniores representativas de pelo menos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, consultor especializado de primeira linha, devendo ser uma das empresas autorizadas em prestar os serviços de auditoria identificadas como Auditor Independente, com exceção da empresa contratada para ser o Auditor Independente do Fundo, para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, referida na cláusula 9.3.3 acima. O consultor especializado não poderá ser os Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos dos parágrafos 6º e 7º, do artigo 38 da Instrução CVM n° 356/01.

9.3.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

9.3.7 Os serviços de cobrança ordinária (i) via débito automático e/ou (ii) escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores recebidos do pagamento pelos Devedores transferidos para Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.

9.3.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

9.3.8.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

9.3.8.2 Expirado o prazo referido na cláusula 9.3.8.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.4 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

9.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

9.4.2 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

9.4.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.4.4 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, se houver.

9.5 O Fundo deverá contratar um Auditor Independente devidamente cadastrado na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

9.6 A cada emissão e oferta pública de nova série ou classe de Cotas, poderão ser contratadas pela Administradora outras instituições autorizadas a

participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Gestora, para que auxiliem na colocação das Cotas do Fundo. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas.

10. Cotas

10.1 Características Gerais

10.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série de Cotas Seniores terão iguais taxas, prazos e direitos de voto.

10.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

10.1.3 As Cotas serão divididas em 2 (duas) classes, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, com as características descritas nas cláusulas a seguir.

10.1.4 As Cotas Seniores, quando emitidas e se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por agência de classificação de risco, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1.4.1 abaixo.

10.1.4.1 Enquanto a colocação das Cotas Subordinadas Júnior, bem como de determinadas séries de Cotas Seniores, se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM n° 356/01, as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

10.1.4.2 Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Subordinadas Júnior ou das séries de Cotas Seniores de modo diferente ao definido na cláusula 10.1.4.1 acima, tornar-se-á necessária a contratação de Agência

Classificadora de Risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo que sofreram modificação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, bem como o prévio registro da negociação de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

10.1.4.3 Os detentores das Cotas Subordinadas Júnior, a seu exclusivo critério, poderão notificar a Administradora para que seja contratada uma Agência Classificadora de Risco Qualificada para apurar a classificação de risco das Cotas Seniores.

10.1.4.4 A "Meta de Relação Mínima" será equivalente à Relação Mínima de 30% (trinta por cento). Não obstante, a Meta de Relação Mínima poderá ser reduzida para o percentual de 20% (vinte por cento) quando do envio pela Gestora à Administradora e posterior notificação pela Administradora aos Cotistas sobre o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente, que poderão ser verificados mensalmente a partir de 1º de maio de 2019 ("Critérios de Redução da Meta de Relação Mínima"), desde que e enquanto tais Critérios de Redução da Meta de Relação Mínima continuem a ser mantidos após a redução: (1) as Cotas Seniores forem objeto de classificação de risco igual ou superior a "AA (Local)" (ou classificação equivalente) por Agência Classificadora de Risco Qualificada, e (2) verificação do Índice de Atraso Histórico, conforme metodologia de cálculo constante no Anexo VI, inferior a 7% (sete por cento).

10.1.4.5 Na hipótese de quaisquer dos Critérios de Redução da Meta de Relação Mínima deixarem de ser cumpridos após a redução da Meta de Relação Mínima para 20% (vinte por cento), a Meta de Relação Mínima deverá ser imediatamente reestabelecida em 30% (trinta por cento) e a Gestora deverá notificar a Administradora para que a mesma posteriormente comunique aos Cotistas, sobre tal evento em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação realizada pela Gestora. Sem prejuízo, na hipótese de todos os Critérios de Redução da Meta de Relação Mínima voltarem a ser cumpridos, a Meta de Relação Mínima será novamente reduzida para 20% (vinte por cento) mediante notificação da Gestora à Administradora com posterior comunicação aos Cotistas.

10.2 Cotas Seniores

10.2.1 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(c) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 11 deste Regulamento;

(e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(g) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento.

10.2.2 Enquanto existirem Cotas Seniores, a Relação Mínima deverá ser mantida.

10.3 Cotas Subordinadas Júnior

10.3.1 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(b) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima; não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e

(d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

10.3.2 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas exclusivamente pelo Mercado Pago e por Afiliadas do Mercado Pago. Mediante celebração de instrumento próprio, o Mercado Pago responderá perante o Fundo por qualquer inadimplemento da obrigação de integralização de qualquer Cota Subordinada Júnior que venha a ser subscrita pelo Mercado Pago ou por suas Afiliadas, inclusive para recomposição da Relação Mínima na hipótese mencionada na Cláusula 10.1.4.5 acima.

10.3.3 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, para pessoas que não se enquadrem na cláusula 10.3.2 acima.

11. Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

11.1 As Cotas serão subscritas na Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

11.1.1 O total de Cotas em Circulação do Fundo não poderá ultrapassar o montante agregado de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

11.2 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, (a) à vista, no ato de sua subscrição, ou (b) em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme descrito no respectivo Suplemento de Cota Sênior e, caso aplicável, no respectivo Compromisso de Investimento.

11.3 Na hipótese de emissão das Cotas a serem integralizadas por meio de Chamadas de Capital nos termos da alínea (b) da cláusula 11.2 acima, aplicar-se-ão os seguintes termos e condições:

(a) Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista assinará o respectivo Compromisso de Investimento, por meio do qual subscreverá a totalidade das suas Cotas e se comprometerá a integralizar suas Cotas mediante Chamadas de Capital, nos termos abaixo.

(b) Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

(c) Em caso de oportunidades de investimento, a Administradora realizará Chamadas de Capital, conforme solicitada e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio de comunicação aos Cotistas indicando o prazo e valor a ser aportado no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante a vigência do Fundo e estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas por cada Cotista.

(d) Caso o Fundo tenha disponibilidade de caixa insuficiente para cobrir despesas e encargos e desde que seu Patrimônio Líquido encontre-se negativo, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a realização de Chamada de Capital, nos termos da Cláusula 18.1(n), indicando o prazo e valor a ser aportado no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;

(e) Na hipótese de qualquer Cotista ou a Administradora verificar a insuficiência de caixa do Fundo e Patrimônio Líquido negativo do Fundo, nos termos da alínea (d) acima, a Administradora poderá solicitar que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Júnior em valor suficiente para suprir a insuficiência de caixa do Fundo de modo a cobrir despesas e encargos e tornar o Patrimônio Líquido do Fundo positivo, podendo inclusive o Cotista solicitar que a Administradora convoque ou, no caso da Administradora, convocar diretamente uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nova emissão, conforme aplicável;

(f) A não-aprovação de Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos pelos Cotistas configurará um Evento de Liquidação, conforme cláusula 16.1(d) abaixo;

(g) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, sendo que, para fins de qualquer Chamada de Capital e integralização de Cotas, "Dias Úteis" adicionalmente não incluirá um dia que seja feriado na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

11.4 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.4.1 Os Cotistas serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

11.5 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores a Relação Mínima não pode ser inferior à Meta de Relação Mínima.

11.5.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo necessárias para subscrição e integralização conforme definido na cláusula 11.2 acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.12 abaixo.

11.6 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Qualificado ; e (iv) assinará o respectivo Compromisso de Investimento, caso exigido no respectivo suplemento de emissão de Cotas.

11.7 O valor a ser pago em cada integralização das Cotas será calculado nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver, e informado pela Administradora no contexto de cada subscrição.

11.7.1 Para fins do disposto na cláusula 11.7 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

11.7.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.8 As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

11.8.1 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

11.8.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.9 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura dos mercados em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

11.10 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado na abertura dos mercados em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a

subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

11.11 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11.12 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, a Administradora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior sobre o desenquadramento e sobre o número de Cotas Subordinadas Júnior que deverá ser subscrito e integralizado para restabelecer a Relação Mínima.

11.12.1 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas Júnior quanto sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima em até 20 (vinte) dias contados da data da comunicação da Administradora.

11.12.2 Caso a Relação Mínima não seja restabelecida em 30 (trinta) dias desde a data do seu desenquadramento, por qualquer motivo, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 15.1(b).

12. Amortização e Resgate das Cotas

12.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária Júnior serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 12, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer situação.

12.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior serão pagas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Regulamento e com os Suplementos das Cotas Seniores.

12.2.1 A Reserva de Amortização será constituída pela Administradora, de acordo com as informações recebidas da Gestora,

exclusivamente em Ativos Financeiros, para fazer frente ao pagamento do montante equivalente ao valor total da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores em Circulação acrescido de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

12.2.2 Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

12.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior, mediante solicitação da Gestora, que poderá ser realizada uma vez que a Administradora verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

(a) a Administradora não tenha identificado nem tenha sido informada sobre qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada ou risco iminente da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(b) a Amortização Extraordinária Júnior não resultará em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada ou em risco iminente da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(c) a Administradora confirme a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo 13 será respeitada;

(d) o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado seja aquele necessário para que seja preservado o enquadramento da Relação Mínima à Meta de Relação Mínima após a Amortização Extraordinária Júnior; e

(e) envio pela Administradora aos Cotistas de declaração assinada pela Administradora e Gestora confirmando o atendimento dos itens acima e o valor da Amortização Extraordinária Júnior a ser realizada.

12.3.1 A obrigação prevista na alínea (e) da cláusula 12.3 acima será cumprida com o envio de todas as informações ali previstas aos Cotistas.

12.4 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.4.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

12.5 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

12.5.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

12.6 O previsto neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária Júnior, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13. Ordem de Alocação dos Recursos

13.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) resgate de Cotas de Cotistas Sênior Dissidentes, se houver;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em Circulação;

(d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;

(e) constituição da Reserva de Amortização;

(f) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior;

(g) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, e enquanto perdurar tal Evento de Avaliação ou até a liquidação do Fundo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em Circulação;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;

(d) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

14. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

14.1 Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora constante do Anexo IX.

14.1.1 Sempre que necessário em decorrência de mudanças na legislação aplicável, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual modificação ou substituição do Anexo IX.

14.1.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11.

14.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme política de provisionamento para devedores duvidosos do Fundo disposta no Anexo X.

15. Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso, após 90 (noventa) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(b) o desenquadramento da Relação Mínima, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias;

(c) a verificação de que os Direitos Creditórios Adquiridos foram endossados para o Fundo em desacordo com qualquer dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstas neste Regulamento no momento de sua aquisição, incluindo, sem limitação, a Lista de Exclusão, e que tais Direitos Creditórios não tenham sido adquiridos pelo Mercado Pago ou negociados no mercado secundário nos termos do Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Mercado Pago de notificação da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora neste sentido;

(d) se aplicável, rebaixamento por Agência Classificadora de Risco Qualificada da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco Qualificada, em 2 (dois) níveis ou mais;

(e) ocorrência de eventos que (i) afetem substancialmente ou impossibilitem (x) a originação direta ou indireta de Direitos Creditórios pelo Mercado Pago e/ou pelas Instituições Financeiras Parceiras, (y) o Endosso Eletrônico ou (z) a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo por 30 (trinta) dias consecutivos; e/ou (ii) limitem a remuneração

dos Direitos Creditórios Adquiridos conforme prevista nos Documentos Comprobatórios;

(f) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não substituído em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso prévio previsto na cláusula 8.1 ou no prazo definido pela Assembleia Geral, o que for maior;

(g) destituição da Gestora com Justa Causa;

(h) destituição da Administradora, da Gestora (sem Justa Causa) e/ou do Custodiante não substituídos em até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou tal destituição ou no prazo definido pela Assembleia Geral, o que for maior;

(i) descumprimento, pelo Agente de Recebimento, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Recebimento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(j) descumprimento, pela Instituição Financeira Parceira ou pelo Mercado Pago, de qualquer das obrigações definidas nos Documentos de Aquisição, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(k) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(l) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento, exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data da qual os pagamentos tenham sido realizados, (i) os valores correspondentes a tais rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior tenham sido integralmente devolvidos pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior ao Fundo; ou (ii) a Administradora tenha indenizado o Fundo integralmente pelo pagamento de rendimentos, Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(m) descumprimento da Política de Cobrança e/ou Política de Crédito, desde que o Direito Creditório Adquirido em desacordo com as referidas Políticas não tenha sido objeto de aquisição pelo Mercado Pago ou negociação no mercado secundário nos termos do Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Mercado Pago de notificação da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora neste sentido;

(n) exceto quando disposto em contrário nesta Cláusula 15.1, não observância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Mercado Pago, pelo Custodiante ou pelas Instituições Financeiras Parceiras, conforme o caso, (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, nos Contratos da Operação, conforme o caso, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(o) (a) decretação de intervenção, liquidação ou regime de administração especial temporário do Cedente, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (b) decretação de falência do Cedente, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (c) pedido de autofalência do Cedente, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (d) pedido de falência do Cedente, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou, ainda, (e) pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal;

(p) resilição, unilateral ou bilateral, de qualquer Contrato da Operação ressalvado se for celebrado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de resilição do referido contrato, um novo Contrato da Operação em termos e condições similares;

(q) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior não curado no prazo de 3 (três) Dias Úteis;

(r) alteração deste Regulamento por força de alteração nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, assim declarada como Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 18.5.1 abaixo;

(s) caso o Endosso Eletrônico de Direitos Creditórios Adquiridos representativos de mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo venha a ser considerado nulo, inválido ou ineficaz;

(t) (a) decretação de intervenção ou liquidação do Controlador do Mercado Pago; (b) pedido de autofalência do Controlador do Mercado Pago; (c) pedido de falência do Controlador do Mercado Pago formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de qualquer procedimento análogo aos indicados nos incisos anteriores também não elidido no prazo legal; ou (e) mudança de Controle do Mercado Pago e/ou da Afiliada do Mercado Pago que seja Cotista do Fundo, excetuadas eventuais Transferências Permitidas; ou (f) sem prévia deliberação em Assembleia Geral, mudança direta de titularidade das cotas do capital social do Mercado Pago e/ou da Afiliada do Mercado Pago que seja cotista do Fundo, que seja representativa de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social do Mercado Pago e/ou da Afiliada do Mercado Pago que seja cotista do Fundo e implique no ingresso de novos sócios ou cotistas no capital social do Mercado Pago e/ou da Afiliada do Mercado Pago que seja Cotista do Fundo, excetuadas eventuais Transferências Permitidas;

(u) não obstante a previsão do artigo 12 da Lei nº 12.865/13, o estabelecimento de quaisquer ônus ou gravames em favor de terceiros na Conta de Pagamento para suportar quaisquer obrigações e responsabilidades do Mercado Pago perante terceiros que não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis; e

(v) o descumprimento da Lista de Exclusão e das Políticas de Conduta, dentro da responsabilidade de cada uma, conforme definido neste Regulamento, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Agente de Recebimento e/ou pelo Agente de Cobrança.

15.1.1 A Gestora, o Cedente e o Mercado Pago serão obrigados a, nos termos dos respectivos Contratos da Operação relevantes, conforme o caso, notificar a Administradora sobre a ocorrência de quaisquer eventos, na medida em que tenham ciência da ocorrência do referido evento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, que (i) impactem adversa e substancialmente sua capacidade de cumprimento de obrigações sob o Regulamento e/ou sob os Contratos da Operação; e/ou (ii) possam configurar um Evento de Avaliação do Fundo; de forma que a Administradora tome as medidas cabíveis.

15.1.2 A Administradora deverá informar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, imediatamente após tomar conhecimento do fato, seja diretamente, pela Gestora, ou por meio de qualquer outra parte, mas, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

15.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer pagamentos aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior; e

(b) convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

15.3 Caso a Assembleia Geral referida no item (b) da cláusula 15.2 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes ("Cotistas Sênior Dissidentes") o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado.

15.3.1 A manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista Sênior Dissidente durante a Assembleia Geral que deliberar sobre a não-liquidação do Fundo.

15.3.2 O resgate antecipado das Cotas dos Cotistas Sênior Dissidentes será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral em que houver sido verificada a dissidência, na medida da disponibilidade de recursos do Fundo.

16. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

16.1 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) caso a Administradora deixe de convocar a Assembleia Geral nos termos deste Regulamento na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(c) caso o Mercado Pago ou uma Afiliada do Mercado Pago que seja Cotista do Fundo tenha sua falência decretada ou sofra processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial, de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou procedimento análogo aos indicados anteriormente, conforme aplicável;

(d) caso os Cotistas deliberem em Assembleia Geral pela não realização de Chamada de Capital para suprir a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo que não possam ser cobertos pela disponibilidade de caixa do Fundo, quando convocados para tal deliberação, conforme definido na cláusula 11.3 do Regulamento;

(e) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

16.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis da ciência do fato, comunicando quais serão os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e

(b) suspender imediatamente as aquisições de novos Direitos Creditórios.

16.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em Circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 13 acima.

16.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.3.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto na cláusula 16.3.1 acima.

16.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao Mercado Pago e/ou aos Cedentes, conforme aplicável; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

17. Despesas e Encargos do Fundo

17.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da distribuição das Cotas;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, bem como as despesas de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) remuneração do Agente de Cobrança;

(j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(k) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; e

(l) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01.

17.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.1.2 Considerando que todos os encargos previstos no caput desta Cláusula serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

18. **Assembleia Geral**

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(c) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas (exceto na hipótese da cláusula 11.12) ou sobre a alteração das características das Cotas;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo ou sobre a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento;

(g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento relativa a:

(1) o Capítulo 3 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;

(2) os Ativos Financeiros que podem ser adquiridos pelo Fundo;

(3) a alteração da Relação Mínima e/ou da Meta de Relação Mínima;

(4) a forma e periodicidade de amortização das Cotas;

(5) os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação;

(6) os quóruns de aprovação em Assembleia de Cotistas;

(7) o Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito e Perfil de Crédito previsto no Anexo II deste Regulamento;

(8) a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no Anexo III ao presente Regulamento;

(9) a Lista de Exclusão ou quaisquer das Políticas de Conduta previstas no Anexo IV;

(10) Suplementos, inclusive o modelo previsto no Anexo VII;

(11) Política de provisionamento para devedores duvidosos do Fundo prevista no Anexo X;

(12) a Meta de Remuneração Sênior;

(13) a aquisição de Direitos Creditórios Análogos pelo Fundo;

(14) a alteração da lista de Instituições Autorizadas;

(15) a criação ou aumento imprevisto de despesas e encargos do Fundo;

(16) as definições do Anexo I e os Capítulos 11, 12, 13 e 14 deste Regulamento; e

(17) o presente item;

(h) aprovar qualquer alteração deste Regulamento não prevista no item acima;

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(k) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(l) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

(m) deliberar sobre qualquer evento que possa resultar na diluição da participação dos Cotistas no Fundo (exceto na hipótese da cláusula 11.12);

(n) deliberar sobre Chamadas de Capital para cobrir despesas adicionais ou problemas temporários de caixa do Fundo;

(o) deliberar sobre alterações nos Contratos da Operação, incluindo, alterações na remuneração de serviços de cobrança, recebimento ou de correspondência bancária eventualmente devidos ao Mercado Pago, nas condições de resilição unilateral de Contratos da Operação, nas obrigações de indenização e de aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos ou na forma de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Adquiridos;

(p) deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo; e

(q) deliberar sobre a atuação da Administradora, do Custodiante e da Gestora como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira do Fundo.

18.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) mensagem eletrônica ("e-mail") endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e (ii) pelo menos um dos seguintes meios, a critério da Administradora: (a) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, ou (b) publicação no Periódico, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

18.2.1 Para efeito do disposto na cláusula 18.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

18.2.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

18.2.3 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.2.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

18.3 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de

1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.3.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.4 As deliberações listadas no Anexo XI deste Regulamento serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas de acordo com os quóruns ali previstos. Todas as demais deliberações deverão ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observadas as regras de instalação da Assembleia conforme cláusula 18.2.3 acima.

18.4.1 Terminado o prazo estabelecido na cláusula 11.2.5 sem que um Cotista tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas subscritas, o Cotista inadimplente (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos.

18.4.2 Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja inadimplente perante o Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Saldos existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

18.4.3 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Se o Cotista inadimplente vier a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral e terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

18.5 Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, e correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

18.5.1 Caso a alteração mencionada na cláusula 18.5 acima envolva qualquer mudança referida no item 18.1(g) acima, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM, para deliberar se a alteração constituirá um Evento de Avaliação.

18.6 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

18.7 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

18.8 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.8.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora ou suas Afiliadas.

18.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) correio eletrônico ("e-mail"); e (ii), a critério da Administradora, envio de carta simples a cada um dos Cotistas.

18.10 A Gestora e/ou o Mercado Pago e suas respectivas Afiliadas que sejam Cotistas do Fundo, conforme o caso, não poderão votar como Cotistas nas deliberações da Assembleia Geral em que haja conflito de interesse, incluindo sem limitar, as deliberações abaixo indicadas, hipótese em que suas Cotas não serão computadas para fins de cálculo do quórum de instalação e de deliberação previstos nesta Cláusula 18.

Matéria	Parte Conflitada
Cláusula 18.1 (c), em se tratando de substituição do Gestor	Gestora e suas Afiliadas
Cláusula 18.1 (d), caso parcela da Taxa de Administração seja paga à Gestora	Gestora e suas Afiliadas
Cláusula 18.1 (i)	Mercado Pago e suas Afiliadas
Cláusula 18.1 (n)	Mercado Pago e suas Afiliadas
Cláusula 18.1 (o), caso a alteração represente benefício relevante injustificado à Gestora	Gestora e suas Afiliadas, na medida em que sejam parte do respectivo Contrato da Operação
Cláusula 18.1 (o), caso a alteração represente benefício relevante injustificado ao Mercado Pago e suas Afiliadas	Mercado Pago e suas Afiliadas, na medida em que sejam parte do respectivo Contrato da Operação
Cláusula 18.1 (p), exclusivamente no caso de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Mercado Pago (cláusula 16.4, item (b))	Mercado Pago e suas Afiliadas
Cláusula 18.1 (q), caso a contraparte seja a Gestora ou suas Afiliadas	Gestora e suas Afiliadas

18.10.1 Para fins de deliberação da alínea (c) da Cláusula 18.1 mencionada acima, será admitido à Gestora, nos casos que envolvam a deliberação da substituição desta por motivos sem Justa Causa, participar da referida Assembleia e votar na qualidade de representante do(s) fundo(s) de investimento(s) que detenha(m) Cotas do Fundo nas quais a Gestora atue na função de gestora, somente na forma de comunicar a deliberação proferida pela maioria dos cotistas de tal(is) fundo(s) de investimento(s), sendo vedada à Gestora e/ou suas Afiliadas participar da decisão caso a(s) mesma(s) seja(m) também cotista(s) do(s) respectivos fundo(s) de investimento(s).

18.11 Para os fins deste capítulo, "conflito de interesse" significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou suas respectivas Afiliadas, de maneira que referidas Pessoas tenham interesse conflitante com o Fundo, de modo que seu voto possa causar dano ao Fundo ou a seus investimentos, com o intuito de obter, para si, vantagem a que não faz jus ou de que resulte, ou possa resultar, em prejuízo propositado para o Fundo.

19. Publicidade e Remessa de Documentos

19.1 A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

19.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

19.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, e por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, assim como enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) relatório com a carteira de fechamento do mês do Fundo contendo informações sobre (a) os Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (b) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se

confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV da Instrução nº 356/01 CVM.

19.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas e enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

19.6 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

20. Disposições Finais

20.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

20.3 O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local da sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

20.4 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.5 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos

e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: http://www.captalys.com.br.

20.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

Administradora	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016
Afiliada	Significa, em relação a determinada Pessoa, incluindo fundos de investimento, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.
Agência Classificadora de Risco	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo
Agência Classificadora de Risco Qualificada	Qualquer das seguintes Agências Classificadoras de Risco: Moody's Corporation, Fitch Ratings ou Standard & Poor's
Agente de Cobrança	Será o Mercado Pago
Agente de Recebimento	Será o Mercado Pago, contratado para prestação de serviços de agente de recebimento com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou

	extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento
Amortização Sênior	Amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 12 do Regulamento
Amortização Extraordinária Júnior	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 12
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a Carteira do Fundo, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento
Auditor Independente	É o prestador de serviços de auditoria independente ou sua sucessora a qualquer título, dentre uma das seguintes empresas: KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou Ernst & Young
BACEN	É o Banco Central do Brasil
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Carteira	É a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros
CCB ou CCBs	São as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Parceiras com o objetivo de realizar uma operação de Crédito

	Parcelado
Cedente ou Cedentes	São as Instituições Financeiras Parceiras
CMN	É o Conselho Monetário Nacional
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Compromisso de Investimento	Significa os "Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", assinados por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, os quais regularão os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista, caso exigido no respectivo suplemento de emissão de Cotas.
Condições de Cessão	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.3 deste Regulamento
Conta(s) de Pagamento	São as contas de pagamento de titularidade do Fundo abertas no Mercado Pago, na qualidade de instituição de pagamento nos termos da lei n° 12.865 de 9 de outubro de 2013
Contrato de Cobrança	É o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante, conforme modelo aprovado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em [*data de realização da Assembleia*]
Contrato de Gestão	É o contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundo de investimento em direitos creditórios gestão da carteira do Fundo firmado

	entre o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, conforme modelo a ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis	É o contrato de promessa de aquisição de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo e o Mercado Pago, por meio do qual o Mercado Pago concorda em adquirir determinados Direitos Creditórios mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Alienação de Direitos Creditórios, conforme modelo aprovado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em [*data de realização da Assembleia*]
Contrato de Recebimento	É o contrato de prestação de serviços de recebimento de Direitos Creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Recebimento, com a interveniência da Gestora e do Custodiante, conforme modelo aprovado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em [*data de realização da Assembleia*]
Contratos da Operação	Significa os Documentos de Aquisição, o Contrato de Cobrança, os Contratos de Correspondência Bancária, o Contrato de Gestão, o Contrato de Promessa de Aquisição de Recebíveis, o(s) Contrato(s) de Distribuição que venha(m) a ser firmado(s) e o Contrato de Recebimento
Contratos de Correspondência Bancária	São os contratos de prestação de serviços de correspondente bancário celebrado entre o Mercado Pago e as Instituições Financeiras Parceiras, conforme modelos aprovados em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em [*data de realização da Assembleia*]
Controle	Significa em relação a qualquer Pessoa, (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da

	administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (b) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo
Cotas Adimplentes	As Cotas de determinada classe subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas de tal classe que tenham sido resgatadas, canceladas e Cotas cujos Cotistas tenham tido seus direitos políticos e patrimoniais suspensos na forma da cláusula 18.4.1, enquanto perdurar a suspensão
Cotas em Circulação	Representa a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo
Cotas Seniores em Circulação	Representa a totalidade das Cotas Seniores subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo
Cotas Subordinadas Júnior em Circulação	Representa a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores

	para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas Júnior, sem distinção
Cotistas Sênior Dissidentes	É o Cotistas detentor de Cotas Seniores que votou pela liquidação antecipada do Fundo na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre Eventos de Avaliação.
Créditos Elegíveis	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1.
Crédito Parcelado	É o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras, e com intermediação do Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor das respectivas Instituições Financeiras Parceiras
Critérios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste Regulamento
Critérios de Redução da Meta de Relação Mínima	Significa os critérios previstos na cláusula 10.1.4.4 cujo cumprimento poderá levar à redução da Meta de Relação Mínima de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento).
Custódia Qualificada	A execução dos processos referentes à liquidação física e financeira dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos, isoladamente ou em conjunto, para o Fundo de forma profissional e habitual, compreendendo, também, a liquidação financeira de contratos celebrados pelo Fundo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas

	a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação
Custodiante	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, distribuidora de títulos mobiliários autorizada pela CVM a operar desde 08 de dezembro de 2015
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários
Data de Aquisição e Pagamento	Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos dos Documentos de Aquisição
Data de Cálculo	Todo Dia Útil
Data de Pagamento	Significa a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota Sênior e/ou a amortização do principal de cada Cota Sênior, conforme determinado no Regulamento e no respectivo Suplemento de Cotas. Se tal data não for um Dia Útil ou, ainda, seja um feriado na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição de determinada classe ou série de Cotas
Devedores	Pessoa física e/ou pessoa jurídica, micro e/ou pequeno comerciante que utiliza a plataforma eletrônica de pagamentos do Mercado Pago para viabilizar as suas respectivas transações de pagamento, e que emite a CCB em favor da Instituição Financeira Parceira com o objetivo

	de realizar uma operação de Crédito Parcelado
Dias Úteis	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, no Brasil
Direitos Creditórios	São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CCBs decorrentes (i) da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e com intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário de tal Instituição Financeira Parceira, nos termos do respectivo Contrato de Correspondência Bancária; ou (ii) de endosso de CCBs existentes pelo Mercado Pago ao Fundo
Direitos Creditórios Adquiridos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes ou do Mercado Pago
Direitos Creditórios Adquiridos e Ofertados	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos e os Créditos Elegíveis ofertados ao Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento, em conjunto
Direitos Creditórios Análogos	Significa direitos creditórios que venham a ser formalizados por outros instrumentos que não por CCB e tenham características substancialmente análogas aos Créditos Elegíveis representados por CCBs, incluindo, mas não se limitando, a característica de representarem dívida líquida, certa e exigível dos Devedores
Documentos Comprobatórios	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas

	vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo; (ii) o termo de endosso assinado eletronicamente entre o Cedente e o Fundo; (iii) notificação de endosso para a contraparte; e (iii) todo e qualquer outro documento necessário para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo
Documentos de Aquisição	São os contratos de parceria, aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e o Cedente, com a interveniência da Gestora, e que poderão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Administradora e do Cedente, conforme modelos a serem aprovados em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 17 deste Regulamento
Endosso Eletrônico	É o endosso em preto realizado eletronicamente, em cada CCB adquirida pelo Fundo, realizado pelo Cedente em favor do Fundo
Eventos de Avaliação	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 15 deste Regulamento
Eventos de Alienação de Direitos Creditórios	Têm o significado que lhes é atribuído na cláusula 3.5 deste Regulamento
Eventos de Liquidação	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento
Fundo	É o Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Gestora	É a Captalys Gestão Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.306/0001-56, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.865, de 04 de agosto de 2011
IDB Invest	Corporação Interamericana de Investimentos (*Inter-American Investment Corporation*)
IGP-M/FGV	É o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas
Índice de Atraso Histórico	É o índice de atraso histórico no pagamento das parcelas vencidas das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a metodologia constante no anexo VI ao Regulamento
Instituições Autorizadas:	(a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa Econômica Federal; ou (f) outra instituição financeira aprovada pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral
Instituições Financeiras Parceiras	São as instituições financeiras que contrataram o Mercado Pago como correspondente bancário e que realizam, com a atuação do mesmo, a concessão de um Crédito Parcelado aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu favor
Instrução CVM nº 356/01	É a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada

Instrução CVM nº 539/13	É a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada
Investidores Qualificados	São os investidores, conforme definidos no artigo 9º-B, da Instrução CVM nº 539/13
Justa Causa	Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa (a) caso o prestador de serviços injustificadamente se negue a cumprir/observar a política de investimento do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento; (b) caso o prestador de serviços descumpra qualquer disposição deste Regulamento, dos Contratos da Operação de que seja parte e, uma vez notificado a cumprir a disposição alegadamente descumprida, não providencie o cumprimento ou justifique-se sobre a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação; (c) caso verificado que a prestação dos serviços pelo prestador de serviços não está atendendo aos objetivos de investimento do Fundo, por ato, omissão, negligência, imperícia ou imprudência comprovadamente imputáveis ao prestador de serviços, desde que referidos objetivos de investimento do Fundo não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com relação a todos os investidores do Fundo; (d) caso o prestador de serviços comprovadamente atue como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira do Fundo, sem a prévia e expressa anuência do Fundo; (e) caso o prestador de serviços comprovadamente negligencie, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do Fundo, desde que referidos direitos e interesses não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com

	relação a todos os investidores do Fundo; (f) caso o prestador de serviços comprovadamente descumpra qualquer observação prevista na regulamentação da CVM; (g) caso o prestador de serviços suspenda a suas atividades e/ou o cumprimento de suas obrigações por um período de tempo superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior; (h) caso o prestador de serviços tenha cancelada sua autorização para execução dos serviços de contratados; (i) caso seja constatada e comprovada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis a ocorrência de práticas ilegais por parte do prestador de serviços; (j) caso o prestador de serviços entre em processo de falência, requeira recuperação judicial ou inicie processo de recuperação extrajudicial, ou tenha a sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (k) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito dos órgãos competentes que impeça a contratação, consecução ou manutenção dos serviços contratados com o prestador de serviços; (l) alienação do controle direto ou indireto do prestador de serviços a qualquer título a um concorrente do MercadoLibre, Inc. ou a uma sociedade que seja coligada ou afiliada do MercadoLibre, Inc., sem o prévio consentimento do Cotista Subordinado Júnior; e (m) caso o prestador de serviços descumpra qualquer Política de Conduta, conforme aplicável. Para fins desta definição, "prestador de serviços" compreende a Administradora, o Custodiante e a Gestora
<u>Listas de Pessoas Sancionadas</u>	(i) "Internationally Recognized Sanctions Lists" que significa a lista de sanções mantida pelo "Office of Foreign Assets Control (OFAC)" do departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (acessível nas seguintes páginas da Internet:

	https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ e https://ofac.finra.org/#/), pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (acessível na seguinte página da Internet: http://hmt-sanctions.s3.amazonaws.com/sanctionsconlist.htm), pela Organização das Nações Unidas (acessível na seguinte página da Internet: https://scsanctions.un.org/search/) e pela União Européia (acessível na seguinte página da Internet: https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entitiessubject-to-eu-financialsanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112); e (ii) a "IDB Group List of Sanctioned Firms and Individuals" que significa a lista de firmas e indivíduos listados e acessível na página da Internet: http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/sanctioned-firms-andindividuals,1293.html, ou qualquer outra página na Internet ou lista que a substitua que venha a ser fornecida pelo IDB Invest.
Lista de Exclusão	A lista de exclusão adotada para o Fundo, relacionando as atividades que não podem ser financiadas por Crédito Parcelado, constante do Anexo IV-A. Em caso de divergência entre a lista de exclusão e as Políticas de Conduta previstas em diferentes sub-anexos do Anexo IV, prevalecerá o padrão/lista que for mais restritivo
Mercado Pago	MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 3003, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.222.995.822, cujo Controlador é o Meli, Inc.

Meli, Inc.	MERCADOLIBRE, INC., sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 15 East North Street, Dover, Kent County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.233/0001-85
Meta de Relação Mínima	É a meta de Relação Mínima estabelecida na cláusula 10.1.4.4 do Regulamento.
Meta de Remuneração Sênior	É a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Suplemento
Práticas Proibidas	Significa qualquer prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, colusória ou obstrutiva, conforme definidas no Anexo IV
Patrimônio Líquido	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 14 deste Regulamento
Periódico	É o jornal "DCI - Comércio, Indústria & Serviços", edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo
Pessoa	Significa qualquer indivíduo, pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme Anexo III ao Regulamento
Política de Crédito	Política de concessão de crédito adotada de modo geral pelas Instituições Financeiras Parceiras, conforme Anexo II ao Regulamento

Políticas de Conduta	Conjunta e indistintamente, as Políticas de Integridade, Anticorrupção e Compliance e as Políticas Socioambientais
Políticas de Integridade, Anticorrupção e Compliance	Conjunta e indistintamente, as Diretrizes Anticorrupção e a Política de Integridade, Anticorrupção e Compliance constantes dos Anexos IV-B e IV-C.
Políticas Socioambientais	As Políticas Socioambientais constantes do Anexo IV-D.
Preço de Aquisição	É o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada termo de endosso
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regulamento	É o regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação mínima, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Cálculo, admitida entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação e (b) o Patrimônio Líquido. A Relação Mínima nunca deverá ser inferior à Meta de Relação Mínima
Remuneração Sênior	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 12 do Regulamento
Reserva de Amortização	A reserva a ser constituída pela Administradora para fazer frente à Amortização Sênior, de acordo com as informações recebidas da Gestora.

SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do anexo VII ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 7 deste Regulamento
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3
Termo de Adesão ao Regulamento	É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo
Transferências Permitidas	São todas as reorganizações societárias e/ou alterações na composição acionária de uma determinada Pessoa, seus Controladores e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que não represente uma aquisição do Controle por terceiros e/ou alteração do Controle da referida Pessoa pelo(s) atual(is) Controlador(es) final(is), conforme o caso.
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO E PERFIL DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores Crédito Parcelado representado por CCBs, por intermédio de correspondentes bancários.

2. Para poder originar os Direitos Creditórios, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram o Mercado Pago, como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Parceiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

3. Para poder prospectar novas operações, o Mercado Pago utiliza uma plataforma digital que permite aos seus usuários interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.

4. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital do Mercado Pago, para que seja analisada a operação de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parcerias:

(a) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;

(b) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital do Mercado Pago;

(c) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativações, etc) junto aos órgãos de negativação; e

(d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de

crédito apresentada pelo Mercado Pago, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, etc.).

5. Após conclusão do processo definido no item 4 acima, o Mercado Pago enviará para a Instituição Financeira Parceira a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a Instituição Financeira Parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão de Crédito Parcelado ao usuário.

6. Uma vez aprovada a operação, a Instituição Financeira Parceira deverá informar o Mercado Pago para que o mesmo consiga junto ao usuário a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB.

7. Após a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, o Mercado Pago encaminhará arquivo eletrônico contendo as CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente pelas partes para validação da Instituição Financeira Parceira e subsequente desembolso do Crédito Parcelado para o Devedor.

7.1. Os Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado serão disponibilizados ao Fundo pelo Custodiante nos termos do Regulamento. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais à Instituição Financeira Parceira que houver originado/cedido o Crédito Parcelado.

7.2. A partir da análise dos dados dos Devedores, conforme mencionados no item 2 acima, os Devedores terão seu perfil de crédito classificado pelo Mercado Pago em notas de "A" a "G", sendo "A" o perfil com menor risco de crédito, e "G" o perfil com maior risco de crédito, conforme segue:

Perfil de Crédito	Perda Estimada "x"
A	$0\% < x \leq 2\%$
B	$2\% < x \leq 4\%$
C	$4\% < x \leq 5\%$
D	$5\% < x \leq 6\%$
E	$6\% < x \leq 8\%$
F	$8\% < x \leq 11\%$
G	$11\% < x \leq 20\%$

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

1. Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste anexo III e no Contrato de Cobrança.

2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.

3. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento.

4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:

   a. cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;

   b. o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta, telegrama ou e-mail ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

   c. o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e

   d. o Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.

5. O Agente de Cobrança deverá indenizar e manter o Fundo indende de qualquer responsabilidade decorrente de descumprimento da política de cobrança (e.g., negativação indevida, etc.);

6. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério,

efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços; e

7. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV – LISTA DE EXCLUSÃO E POLÍTICAS DE CONDUTA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

(i) Lista de Exclusão (Anexo IV-A);
(ii) Diretrizes Anticorrupção (Anexo IV-B);
(iii) Política de Integridade, Anticorrupção e Compliance (Anexo IV-C); e
(iv) Políticas Socioambientais (Anexo IV-D).

ANEXO IV-A – LISTA DE EXCLUSÃO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

A Lista de Exclusão adotada para o Fundo, a qual inclui empresas envolvidas na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades presentes na lista de exclusão do IDB Invest, a qual segue abaixo:

1. Aquelas que sejam consideradas ilegais sob as leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais;
2. Armas e munições;
3. Tabaco;[1]
4. Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;[2]
5. Animais selvagens e plantas ou produtos deles derivados regulados de acordo com a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES);[3]
6. Materiais Radioativos;[4]
7. Fibras de amianto;[5]
8. Projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e Conformidade de Salvaguardas do Banco Mundial;[6]
9. Compostos de bifenila policlorada (PCBs);

1 Não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é secundária às principais operações do patrocinador do projeto.

2 Não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é secundária às principais operações do patrocinador do projeto.

3 www.cites.org.

4 Não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) ou outro equipamento em que possa ser demonstrado que a fonte radioativa é insignificante e / ou está adequadamente revestida.

5 Não se aplica à aquisição e uso de coberturas de cimento-amianto em que o conteúdo de amianto sejainferior a 20% (vinte por cento).

6 Documento GN-2208-20, Política Ambiental e Compliance com Salvaguardas, datado de 19 de janeiro de 2006, aprovado pela Diretoria Executiva na mesma data.

10. Produtos farmacêuticos sujeitos a interrupções de fase internacionais ou proibições;[7]
11. Pesticidas / herbicidas sujeitos a abandono de fase internacional ou proibições;[8]
12. Substâncias que destroem a camada de ozônio sujeitas a sanções internacionais;[9]
13. Pesca no meio marítimo com redes de arrasto superiores a 2,5 km (dois quilômetros e quinhentos metros) de comprimento;
14. Comércio transfronteiriço de resíduos,[10] com exceção dos resíduos não perigosos destinados a reciclagem;
15. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs);[11] e
16. Não cumprimento dos princípios fundamentais e direitos dos trabalhadores no trabalho.[12]

---

7 Produtos Farmacêuticos sujeitos a descontinuidades ou proibições nas Nações Unidas, Produtos proibidos: Lista consolidada de produtos cujo consumo e / ou venda foram proibidos, retirados, severamente restritos ou não aprovados pelos governos. (Última versão 2001, www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf).

8 Pesticidas e herbicidas sujeitos a descontinuações ou proibições incluídas tanto na Convenção de Roterdã (www.pic.int) quanto na Convenção de Estocolmo (www.pops.int).

9 Substâncias que destroem o ozono (ODSs) são compostos químicos que reagem com o ozono estratosférico e o esgotam, resultando nos amplamente divulgados "buracos de ozono". O Protocolo de Montreal lista ODSs e suas datas de redução e eliminação de metas. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão de espuma, solventes e agentes de proteção contra incêndio. (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

10 Definido pela Convenção da Basileia (www.basel.int).

11 Definido pela Convenção Internacional sobre a Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) (setembro de 1999) e inclui atualmente os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, bem como o clorobenzeno químico industrial (www.pops.int).

12 Princípios Fundamentais e Direitos dos Trabalhadores no Trabalho significa: (a) liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (b) proibição de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (c) proibição de trabalho infantil, incluindo a proibição de menores de dezoito (18) anos de idade de trabalharem em condições perigosas (incluindo atividades de construção), pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade de trabalharem à noite e menores de 18 (dezoito) anos de idade são considerados aptos para o trabalho por meio de exames médicos; (d) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, onde a discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou origem social (International Labor Organization: www.ilo.org).

ANEXO IV-B – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

A finalidade destas Diretrizes é esclarecer o significado dos termos "Prática Corrupta", "Prática Fraudulenta", "Prática Coercitiva", "Prática Colusiva" e "Prática Obstrutiva" (sendo todos esses termos, em conjunto, referidos como "Práticas Proibidas") para os fins do Anexo IV-C, em particular, e para os fins deste Regulamento em geral.

1. PRÁTICAS CORRUPTAS

Significa a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

2. PRÁTICA FRAUDULENTA

Significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.

3. PRÁTICA COERCITIVA

Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.

4. PRÁTICA COLUSIVA

Significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito a atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte.

5. PRÁTICA OBSTRUTIVA

Significa (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação, inclusive por Cotistas do Fundo, de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou (ii) ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (iii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos, inclusive por parte de Cotistas do Fundo, de promover inspeção ou auditoria.

ANEXO IV-C – POLÍTICA DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

Os termos definidos devem ter os respectivos significados dados a eles no Regulamento. "Partes do Fundo", para os fins deste Anexo IV-C, significa a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Mercado Pago, seus respectivos sucessores e cessionários, e suas Afiliadas.

- ✓ Nenhuma das Partes do Fundo ou suas Afiliadas, nenhuma Pessoa agindo em seu nome (i) praticou ou está envolvido com qualquer Prática Proibida em relação ao Regulamento, aos Contratos da Operação ou qualquer outro documento ou operação neles contemplados, conforme aplicável; (ii) encontra-se mencionado nas Listas de Pessoas Sancionadas; ou (iii) foi condenado, indiciado ou submetido a qualquer sanção penal similar por qualquer tribunal ou organismo governamental de jurisdição competente por envolver-se em lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, financiamento de qualquer Prática Proibida ou crime grave envolvendo as seguintes atividades: participação em grupo criminoso organizado e em ações ilegítimas para obtenção de fundos, nomeadamente através de chantagem, intimidação ou outros meios; terrorismo, incluindo o financiamento de terrorismo; tráfico de seres humanos e tráfico ilícito de imigrantes; exploração sexual, incluindo a exploração sexual de menores; tráfico ilícito de drogas e substância psicotrópicas; tráfico ilícito de armas; tráfico ilícito de bens furtados ou roubados; corrupção e suborno; fraude; falsificação de moeda; falsificação e pirataria de produtos; crimes ambientais; homicídio ou lesão corporal grave; sequestro, privação ilegal de liberdade e tomada de reféns; furto ou roubo; extorsão; falsificação; pirataria; abuso de informação privilegiada (*insider trading*) e manipulação de mercado.

- ✓ As Partes do Fundo estão sujeitas a agir em conformidade com diretrizes estabelecidas e implementadas de medidas anti-lavagem de dinheiro razoavelmente estruturadas para garantir o cumprimento de leis, regulações e melhores práticas anti-lavagem de dinheiro.

- ✓ As Partes do Fundo devem adotar e cumprir políticas internas, procedimentos, e controles anti-lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo ("AML/CFT") que estejam de acordo com a leis

aplicáveis e sejam consistentes com os perfis de negócios e de clientes e com as melhores práticas internacionais de AML/CFT. Tais políticas, procedimentos e controles devem incluir, no mínimo, a identificação e o monitoramento das Listas de Pessoas Sancionadas, a fim de verificar que os Devedores não encontram-se nas Listas de Pessoas Sancionadas, antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

- ✓ **Acesso à Instalações e Registros**. As Partes do Fundo devem permitir que representantes e membros da equipe de um ou mais Cotistas que detenha(m) pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas Seniores ("Cotista Qualificado") (i) visitem e inspecionem quaisquer instalações onde os negócios das Partes do Fundo são conduzidos, (ii) examinem os livros contábeis e os registros das Partes do Fundo, inclusive registros relevantes para prevenção de Práticas Proibidas, e (iii) tenham acesso a funcionários, oficiais, agentes, empreiteiros e subcontratados.

- ✓ **Cooperação**. As Partes do Fundo devem (i) cooperar de boa-fé com o Cotista Qualificado e seus representantes para determinar a existência de possível conduta errônea ou violação de qualquer Política de Conduta, (ii) responder prontamente e de forma razoavelmente detalhada a qualquer notificação do Cotista Qualificado com relação ao supramencionado, e (iii) providenciar, a pedido do Cotista Qualificado, documentos para comprovar a resposta fornecida.

- ✓ **Notificações**. As Partes do Fundo devem prontamente notificar os Cotistas detentores de Cotas Seniores assim que tiver conhecimento de (i) não cumprimento ou violação de qualquer Política de Conduta, devendo especificar a natureza dessa ação ou omissão e quaisquer etapas necessárias para saná-las; (ii) qualquer violação material de qualquer política interna, procedimento ou controle referente a AML/CFT, ou a qualquer investigação realizada por qualquer autoridade, devendo incluir a descrição da violação ou da matéria sob investigação, de acordo com cada caso, e as medidas a serem tomadas pelas Partes do Fundo para solucionar a questão em pauta; e (iii) Prática Proibida realizada pelas Partes do Fundo, Afiliadas, ou por qualquer Pessoa atuando como representante dessas partes em relação ao Regulamento, aos Contratos da Operação ou qualquer contrato associado ou qualquer negócio contemplado em algum desses documentos, ou a imposição por parte de qualquer instituição financeira internacional de qualquer sanção às Partes do Fundo em virtude de qualquer Prática Proibida, inclusive de qualquer informação que tal Parte do Fundo possa ter em relação a tais situações. Ademais, a Administradora deve prontamente notificar os Cotistas detentores de Cotas Sênior se a

qualquer momento prévio à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo as Partes do Fundo tomarem conhecimento de que um potencial Devedor encontra-se na Listas de Pessoas Sancionadas.

- ✓ **Informação sobre Propriedade Final**. As Partes do Fundo devem providenciar aos Cotistas Qualificados que o solicitarem, no mínimo anualmente, e conforme solicitação do Cotista Qualificado, informações atualizadas sobre a titularidade direta e indireta de cada Parte do Fundo e dos prestadores de serviço do Fundo, conforme o caso, e contribuir para os esforços do Cotista Qualificado para a obtenção dessa informação por parte dos acionistas dos prestadores de serviço do Fundo.

ANEXO IV-D – POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

1. Cumprir todos os Requisitos Ambientais e Sociais e assegurar que todos os Direitos Creditórios estão em conformidade com todos os Requisitos Ambientais e Sociais.

2. Anteriormente a qualquer Chamada de Capital da emissão da 2ª série de Cotas Seniores, a Administradora, a Gestora e o Mercado Pago, devem ter emitido confirmação por escrito aos Cotistas Qualificados nos termos do Apêndice-A deste Anexo IV-D.

3. Compliance Ambiental e Social

(a) A Administradora, a Gestora e o Mercado Pago deverão indicar 1 (um) funcionário para realizar o Treinamento Ambiental oferecido pelo IDB Invest, ou curso similar oferecido pelo IDB Invest;

(b) A Administradora, a Gestora e o Mercado Pago deverão estabelecer e implementar um Sistema de Gestão Ambiental e Social e assegurar que o Sistema de Gestão Ambiental e Social se mantenha efetivo;

(c) A Administradora, a Gestora e o Mercado Pago deverão designar pelo menos 1 (um) dos funcionários que realizarem o Treinamento Ambiental para implementar e fiscalizar o Sistema de Gestão Ambiental e Social;

(d) A Administradora deverá notificar os Cotistas Qualificados (e a Gestora e o Mercado Pago deverão notificar a Administradora para que esta notifique os Cotistas Qualificados) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis quando os referidos indivíduos não forem mais responsáveis por tais atividades; nesse caso, a Administradora, a Gestora e/ou o Mercado Pago deve indicar outros indivíduos para substituir esses indivíduos e garantir que esses novos indivíduos realizem o Treinamento Ambiental;

(e) A Administradora, a Gestora e o Mercado Pago deverão, diante do pedido de qualquer Cotista Qualificado, conforme definido abaixo:

(i) permitir tal Cotista Qualificado ou o Consultor Ambiental e Social realizarem auditoria independente a respeito dos Requisitos

Ambientais ou Sociais em relação a Administradora, a Gestora, o Mercado Pago, aos Direitos Creditórios e/ou aos Devedores para confirmar a conformidade com os Requisitos Ambientais e Sociais e identificar qualquer impacto adverso, riscos ou responsabilizações em relação aos Requisitos Ambientais ou Sociais que não foram adequadamente mitigados ou compensados; e

(ii) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do pedido encaminhado pelo Cotista Qualificado, preparar um Plano de Ação Corretivo, com forma e conteúdo satisfatório a tal Cotista Qualificado, para corrigir, se possível, qualquer descumprimento ou deficiência de que cada Devedor possa ter para cumprir com os Requisitos Ambientais e Sociais.

4. ***Direitos Creditórios em Desconformidade***. Se a Administradora, a Gestora ou o Mercado Pago tomarem conhecimento de que qualquer Devedor ou Direito Creditório Adquirido deixe de estar de acordo com os Requisitos Ambientais e Sociais, a Administradora, a Gestora e/ou o Mercado Pago devem imediatamente:

(a) Informar o Agente de Recebimento para que este possa acordar com o Devedor relevante, ou requisitar ao Devedor relevante que assuma, quando apropriado ou necessário conforme o julgamento razoável da Administradora e da Gestora, medidas corretivas para sanar tal descumprimento; e

(b) se o Devedor relevante não implementar medidas corretivas como previsto na sub-cláusula (a), dentro do período acordado entre o Agente de Recebimento, a Administradora e/ou a Gestora e o Cotista Qualificado, usar esforços razoáveis para legalmente e prudentemente exercer a rescisão do financiamento do Devedor, levando em consideração a praticabilidade comercial e a prática, e responsabilidades fiduciárias.

5. ***Inspeção e Monitoramento Ambiental e Social***. Permitir ao Cotista Qualificado, ou Consultores Ambientais e Sociais, realizarem o monitoramento, visitas e auditorias independentes (incluindo o acesso documentos, incluindo documentos relacionados ao pessoal e serviços) da Administradora, da Gestora e do Mercado Pago. O monitoramento de cumprimento dos Requisitos Ambientais e Sociais será realizado pelos Cotistas Qualificados: (a) ao critério dos Cotistas Qualificados, como parte

das visitas anuais de supervisão; e (b) conforme razoavelmente solicitado pelos Cotistas Qualificados para verificar o cumprimento dos Requisitos Ambientais e Sociais.

6. ***Obrigações Socioambientais de Não Fazer***. A Administradora, a Gestora e o Mercado Pago não deverão fazer e, conforme aplicável, farão com que suas Subsidiárias não façam qualquer modificação no Sistema de Gestão Ambiental e Social.

7. ***Obrigações de Informar***. A Administradora deve entregar aos Cotistas Qualificados:

   (a) Notificação pontual de qualquer (a) descumprimento material pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Mercado Pago de qualquer Requisito Ambiental e Social ou, pelo melhor conhecimento da Administradora e da Gestora, pelo Devedor ou Direitos Creditórios com os Requisitos Ambientais e Sociais aplicáveis a eles; (b) reclamação ambiental, social, saúde, segurança ou trabalhista (incluindo ação administrativa, regulatória ou judicial, processo, julgamento ou demanda) ou demanda relevante relacionada à aspectos ambientais, sociais, saúde, segurança ou trabalhista relacionadas à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou ao Mercado Pago, ou no melhor conhecimento da Administradora, relacionados aos Devedores ou Direitos Creditórios (c) qualquer relatório final emitido pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Mercado Pago relativo ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações em relação aos Requisitos Ambientais e Sociais. Tal notificação deverá incluir uma descrição do evento, detalhando a extensão, magnitude, impacto e causa de tal evento, juntamente com, se aplicável, ações corretivas ou medidas tomadas ou propostas; e

   (b) Dentro do período de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social do Fundo, um Certificado em relação ao cumprimento Ambiental e Social nos termos do Apêndice-A deste Anexo IV-D.

8. *Definições* Ambientais & Sociais

Consultor Ambiental e Social. Significa qualquer Pessoa ou Pessoas designadas de tempos em tempos pelos Cotistas Qualificados para atuar como o conselheiro

ambiental, social e de saúde e segurança dos Cotistas Qualificados para fins deste instrumento.

Cotista Qualificado. Significa um ou mais Cotistas detentor(es) de Cotas Sênior representativas de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas Sênior.

Plano de Ação Corretivo. Significa um plano de mitigação e correção, em forma e substância de acordo com os critérios aceitáveis ao IDB Invest, que deve incluir: (a) uma breve descrição do descumprimento, incluindo a extensão, magnitude, impacto e causa do mesmo; (b) as ações propostas para corrigir e reparar todos os danos e consequências adversas causados pelo descumprimento; (c) a atribuição de responsabilidade pela implementação de tais ações propostas; (d) um cronograma para implementação de tais ações propostas, incluindo a data de início, a data final e os principais marcos; (e) um custo estimado de implementação de tais ações propostas; (f) os resultados esperados e indicadores relacionados; e (g) as ações propostas para evitar a ocorrência de descumprimento semelhante ou relacionado no futuro, que, uma vez iniciada, permitirá à Administradora e à Gestora, dentro de suas capacidades e responsabilidades estabelecidas no Regulamento, garantir que cada Devedor corrija e remedie quaisquer danos e impactos adversos resultantes de qualquer descumprimento dos Requisitos Ambientais e Sociais.

Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho. significa: (a) liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (b) proibição de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (c) proibição de trabalho infantil, incluindo a proibição de menores de dezoito (18) anos de idade de trabalharem em condições perigosas (incluindo atividades de construção), pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade de trabalharem à noite e menores de 18 (dezoito) anos de idade são considerados aptos para o trabalho por meio de exames médicos; (d) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, onde a discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou origem social; (e) cumprimento de todas as leis aplicáveis relativas ao trabalho; e (f) cumprimento de todas as convenções e tratados

internacionais de organizações trabalhistas que tenham sido ratificados pelo país anfitrião.

Requisitos Ambientais e Sociais. (a) todos os aspectos ambientais e sociais, trabalhistas, de saúde e de segurança da legislação aplicável no Brasil e qualquer autorização emitida de acordo com a mesma; e (b) a Lista de Exclusão.

Sistema de Gestão Ambiental e Social. O Sistema de Gestão Ambiental e Social especificado no Apêndice-B deste Anexo IV-D.

Treinamento Ambiental. Significa o treinamento online "Sistema de Gestión de Riesgo Ambiental y Social: Una oportunidad de negocio" (https://cursos.iadb.org/es/courses?lang=es&id=26003) ou qualquer outro curso de treinamento em gestão ambiental para instituições financeiras aceitas pelo IDB Invest, como as fornecidas pelo IDB Invest, ou o Programa das Nações Unidas para Instituições Financeiras (UNEP FI).

Apêndice - A

Modelo de Certificado da Administradora, da Gestora e do Mercado Pago Sobre Conformidade Ambiental e Social (vide seção 2 do Anexo IV-D)

[Cotistas Qualificados]

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Regulamento do "Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("Regulamento") ("Fundo"). Os termos em maiúsculas usados, mas não definidos neste certificado, têm os significados atribuídos a eles no Regulamento do Fundo. Com relação aos Requisitos Ambientais e Sociais de tal Regulamento:

1. A Administradora, a Gestora e o Mercado Pago estão em conformidade com todas as leis aplicáveis relativas aos Requisitos Ambientais e Sociais, tendo tomado todas as medidas razoáveis de boa-fé para alcançar tal cumprimento.

2. Exceto se especificamente indicado neste certificado, com o melhor conhecimento da Administradora e da Gestora e após a devida confirmação de averiguação pelo Mercado Pago, cada Devedor e Direito Creditório Adquirido está em conformidade com os Requisitos Ambientais e Sociais. O Mercado Pago, após a devida averiguação, declara que cada Devedor e Direito Creditório Adquirido está em conformidade com os Requisitos Ambientais e Sociais.
3. Não há demandas em andamento ou, no melhor conhecimento da Administradora, da Gestora e do Mercado Pago, ameaças de demandas com relação aos Requisitos Ambientais e Sociais relacionadas ao Mercado Pago, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, e a qualquer Devedor ou Direito Creditório Adquirido.

4. A menos que especificamente indicado neste certificado, não existem riscos ou impactos adversos com relação a Requisitos Ambientais ou Sociais que não tenham sido informados aos Cotistas Qualificados e adequadamente mitigados e que sejam conhecidos, ou que deveriam ser conhecidos, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Mercado Pago a partir da data de emissão deste certificado.

Atenciosamente,
[Representante Autorizado da Administradora]
[Representante Autorizado da Gestora

[Representante Autorizado do Mercado Pago]**Apêndice-B**

Elementos Essenciais do Sistema de Gestão Ambiental e Social

Os principais elementos que o Mercado Pago e, dentro das suas respectivas responsabilidades definidas no Regulamento, a Administradora e a Gestora, devem empregar para assegurar o gerenciamento adequado das questões e riscos ambientais e sociais são os seguintes:

1. A aprovação e implementação de um processo de revisão ambiental sistemática, que deve incluir, no mínimo:

    a. A verificação de que todos os Direitos Creditórios são rastreados em relação à Lista de Exclusão; e

    b. Assegurar garantias satisfatórias de que, no mínimo, todos os Devedores ou todas as atividades realizadas com os recursos do Fundo estejam em conformidade com os regulamentos e normas ambientais, de segurança e de saúde do Brasil.

2. A nomeação de pelo menos um funcionário para liderar ou coordenar avaliações dos aspectos ambientais das operações do Fundo.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A
Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B
Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C
Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1(um ou mais) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na Carteira serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO HISTÓRICO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

O Índice de Atraso Histórico é calculado com relação ao fechamento de cada mês, durante a vigência do Fundo, devendo ser divulgado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base nas informações obtidas até o último Dia Útil do mês M, conforme a fórmula abaixo:

$$AtrasoHistórico_M = \frac{DFH}{DCH}$$

Sendo:

- $AtrasoHistórico_M$ = Índice de Atraso Histórico;
- DFH = somatório das parcelas vencidas e a vencer das CCBs representativas de Direitos Creditórios Adquiridos vencidos que, durante todo o prazo de duração do Fundo, estiveram ou estão em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- DCH = somatório do valor de face, na data de cessão, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos durante todo o prazo de duração do Fundo;

ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente às cotas seniores de emissão do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [•] ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de [•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R$[•] ([•] reais), na data de subscrição das Cotas Seniores ("Data de Subscrição Inicial"), para distribuição [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•] Cotas Seniores. / pública de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003].

3. As Cotas Seniores serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

I. Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]);

II. Meta de Remuneração: [•];

III. Condições de Amortização e Resgate: [•]

IV. Data de Pagamento:

4. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 11 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta,

com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula abaixo:

[•]

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 a acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observado os termos do Regulamento.

6. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 12 do Regulamento.

7. As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO VII – RELATÓRIO DE DESEMPENHO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

Indicador	Unidade do Indicador	Definição do Indicador	Periodicidade de Medição	Fonte de Informação
Valor total desembolsado em empréstimos	Milhares de dólares	Valor total desembolsado em empréstimos durante o período abrangido pelo relatório.	Anual	Relatório
Número de empréstimos concedidos	Número de empréstimos	Número de empréstimos durante o período abrangido pelo relatório.	Anual	Relatório
Número de clientes que receberam empréstimos	Número de clientes	Número de clientes que receberam empréstimos durante o período abrangido pelo relatório.	Anual	Relatório
Valor total desembolsado em empréstimos – PME[13]	Milhares de dólares	Valor total desembolsado para clientes cuja média de vendas feitas por meio do Mercado Livre ou Mercado Pago é inferior a US$300,000 durante o período abrangido pelo relatório.[14]	Anual	Relatório
Valor total em empréstimos pendentes	Milhares de dólares	Valor total em empréstimos pendentes ao final do período abrangido pelo relatório.	Anual	Relatório
Valor total desembolsado em empréstimos - clientes sem acesso ao setor de financiamento	Milhares de dólares	Valor total desembolsado em empréstimos para clientes sem acesso ao setor de financiamento tradicional (clientes que pertencem às categorias de risco "Alta" ou "Muito Alta" junto a instituições	Anual	Relatório

[13] Pequenas e Médias Empresas

[14] Valores deverão ser convertidos de Dólares para Reais utilizando a taxa média anual de conversão PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Indicador	Unidade do Indicador	Definição do Indicador	Periodicidade de Medição	Fonte de Informação
tradicional		de proteção ao crédito).		
Recursos obtidos no mercado de capitais para o Fundo	Milhares de dólares	Recursos obtidos no mercado de capitais para o Fundo	Anual	Relatório
Volume de transações de pagamento	Milhares de dólares	Volume de transações de pagamento no ambiente Mercado Pago durante o período abrangido pelo relatório.	Anual	Relatório
Volume de transações de pagamento – clientes do Fundo	Milhares de dólares	Volume de transações de pagamento no ambiente Mercado Pago de clientes do Fundo durante o período abrangido pelo relatório.	Anual	Relatório
Número de compradores	Número de clientes	Número de compradores do Mercado Pago durante o período abrangido pelo relatório.	Anual	Relatório
Pagamentos ao Governo	Milhares de dólares	Todas as transferências para o governo feitas pelo Fundo durante o período abrangido pelo relatório. No mínimo, isso inclui pagamentos ao governo na forma de impostos sobre renda ou lucros. Formas adicionais de transferência a serem relatadas incluem (i) impostos sobre vendas, (ii) ICMS, (iii) royalties, (iv) dividendos e impostos relacionados, (v) taxas de administração e/ou concessão, (vi) taxas de licenciamento ou alvará, (vii) imposto sobre pagamento de juros e (viii) outros pagamentos relevantes, líquidos de quaisquer subsídios	Anual	Demonstrativos financeiros auditados; subsidiariamente, o Relatório

Indicador	Unidade do Indicador	Definição do Indicador	Periodicidade de Medição	Fonte de Informação
		recebidos.		

ANEXO IX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

A Administradora adota como metodologia de avaliação da carteira de direitos creditórios, para fundos que tenham cotas subordinadas, o cálculo do valor pelo respectivo custo de aquisição, acrescido dos eventuais rendimentos auferidos, pro rata temporais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurados com base na taxa de desconto incidente sobre seu valor de face, pré-fixada, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

ANEXO X - POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DO FUNDO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

Última atualização: 21 de dezembro de 2018.

Introdução

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento de direitos creditórios decorrentes de empréstimos na modalidade capital de giro concedidos a usuários do Mercado Pago pelas Instituições Financeiras Parceiras e representados por CCBs com seus respectivos Documentos Comprobatórios. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 6 diferentes categorias:

Legenda	Faixa de Atraso	Categoria
0	0	Ativo
Faixa 1	1 a 30 dias	Atraso
Faixa 2	31 a 60 dias	Atraso
Faixa 3	61 a 90 dias	Atraso
Faixa 4	91 a 120 dias	Atraso
Faixa 5	121 a 150 dias	Atraso
Faixa 6	151 a 180 dias	Atraso
Faixa 7	Superior a 180 dias	Perda

Definição de Categoria:

Ativo - O contrato não tem nenhuma parcela em atraso;
Atraso - O contrato está com alguma parcela em atraso;
Perda - O contrato está pelo menos uma parcela vencida e com um atraso maior do que 180 dias.

Premissas:

- Para efeito de cálculo das provisões em cada faixa de atraso, será levado em consideração na base de cálculo o montante de principal da carteira vencida e em aberta somado ao provisionamento dos juros de cada empréstimo, isto é, será levado em consideração o valor presente da carteira em atraso.

- Para cada uma das faixas acima (em Atraso ou Ativo), é definido um "Percentual de Provisionamento" que é revisitado ao final de cada trimestre.

- O "Percentual de Provisionamento" de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o "Percentual de Provisionamento" é resultado da multiplicação cumulativa das "Taxas de Migração" (conforme definição abaixo) entre as faixas até a Faixa 7.

- Atualização do Percentual de Provisionamento: Para evitar o efeito de qualquer atividade incomum nas taxas de migração de um mês em especifico, o "Percentual de Provisionamento" é revisitado somente ao final de cada trimestre com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito. Ao longo do ano, o Percentual de Provisionamento é atualizado 4 vezes:

i) em Abril, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março;
ii) em Julho, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Abril, Maio e Junho;
iii) em Outubro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Julho, Agosto e Setembro;
iv) em Janeiro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

Nota: A atualização trimestral do novo Percentual de Provisionamento deverá ser realizada e aplicada à carteira até o 5º (quinto) dia útil dos referidos meses, devendo vigorar até uma nova atualização, seguindo novamente esta cronologia.

- Período de perdas: Com base no desempenho histórico e considerando o comportamento da carteira, o período de perda utilizado é de 180 dias.

- Recuperações: As recuperações são excluídas da análise de migração. Uma estimativa para recuperações futuras e cessão de Direitos Creditórios inadimplidos pelo Fundo a terceiros são incluídas posteriormente no cálculo de provisão.

- Migração de Faixa de Atraso: A metodologia utilizada para o cálculo da migração dos contratos pelas faixas de atraso considera não só as parcelas vencidas, mas ambém as parcelas a vencer dos Contratos ("efeito vagão"), migrando o saldo devedor do contrato como um todo para a próxima faixa de atraso.

- Taxa de Migração Aplicada: Com o objetivo de suavizar quaisquer ocorrências pontuais e incomuns que resulte em variação brusca nas taxas de migração, a "Taxa de Migração Aplicada" para o cálculo do Percentual de Provisionamento é resultante de um cálculo de média simples das "Taxas de Migração" (conforme definição abaixo) observada no último dia dos últimos 3 meses.

- Janela de Análise: Enquanto não existir tal histórico no Fundo, será considerado o histórico existente e apresentado pelo Cedente e/ou Agente de Cobrança com relação aos Direitos Creditórios, cedidos ou não ao Fundo, originados pelo Cedente e cobrados pelo Agente de Cobrança no respectivo período de análise.

- Renegociação: Direitos Creditórios que sejam renegociados por qualquer motivo, independentemente da anuência do Fundo, deverão ser considerados na categoria

do contrato original.

Taxa de Migração:

Analisar os saldos históricos de cada faixa de atraso permite observar o padrão comportamental da carteira mês a mês. A ideia é observar a migração dos saldos em atraso de uma categoria para a outra no passar do tempo.

As taxas de migração são calculadas como a porcentagem de uma categoria ou faixa que migrou para a próxima no mês seguinte. Por Exemplo, em 31/01/18:

- A Taxa de Migração da categoria "1 até 30" é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "1 até 30" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "Ativo" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "31 até 60" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "31 até 60" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "1 até 30" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "61 até 90" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "61 até 90" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "31 até 60" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "91 até 120" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "91 até 120" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "61 até 90" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "121 até 150" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "121 até 150" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "91 até 120" de 31/12/17; e
- A Taxa de Migração da categoria "151 até 180" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "151 até 180" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "121 até 150" de 31/12/17.

As Taxas de Migração são sempre observadas no último dia de cada mês.

Para efeito da política de provisionamento, e para o cálculo dos Percentuais de Provisionamento considera-se a Taxa de Migração Aplicada, resultante de um cálculo de média simples das "Taxas de Migração" das taxas dos últimos 3 meses.

Percentual de Provisionamento:

Cada categoria ou faixa de atraso possui um Percentual de Provisionamento diferente que é calculado a partir das Taxas de Migração. Como mencionado acima, o Percentual de Provisionamento de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o "Percentual de Provisionamento" é resultado da

multiplicação cumulativa das taxas de migração entre as faixas até a Faixa 7.

- O Percentual de Provisionamento da Faixa 0 ("Ativo" ou "Em dia") é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 1 (0 a 30 dias), 2 (31 a 60 dias), 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 1 (1 a 30 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 2 (31 a 60 dias), 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 2 (31 a 60 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias) e 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 3 (61 a 90 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 4 (91 a 120 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 5 (121 a 150 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 6 (151 a 180 dias) é equivalente à Taxa de Migração da Faixa 7 (mais que 180 dias); e
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 7 (mais do que 180 dias) é 100% dado que é considerado "Perda".

Conforme já mencionado acima, para evitar o efeito de qualquer atividade incomum nas taxas de migração de um mês em específico, o "Percentual de Provisionamento" é revisitado ao final de cada trimestre com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito.

Nos primeiros 06 meses de atividade do Fundo, para complementação do cálculo, serão consideradas as taxas de migração informadas pelo Cedente e/ou Agente de Cobrança pelo período faltante.

ANEXO XI – QUÓRUNS ESPECIAIS DE DELIBERAÇÃO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

Matéria sujeita à aprovação	***Quórum* de deliberação das Cotas**	
	1.ª Convocação	**2.ª Convocação**
Item 18.1 (a)	Maioria das Cotas Adimplentes presentes na Assembleia	Maioria das Cotas Adimplentes presentes na Assembleia
Item 18.1 (b)	Tratando-se de substituição sem Justa Causa: 2/3 das Cotas Adimplentes Tratando-se de substituição com Justa Causa: Maioria das Cotas Sênior Adimplentes; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	Maioria das Cotas Adimplentes
Item 18.1 (c)	Tratando-se de substituição sem Justa Causa: Maioria das Cotas Sênior Adimplentes; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes Tratando-se de substituição com Justa Causa: Maioria das Cotas Sênior Adimplentes; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	Tratando-se de substituição sem Justa Causa: Maioria das Cotas Sênior Adimplentes; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes Tratando-se de substituição com Justa Causa: Maioria das Cotas Adimplentes
Item 18.1 (d)	Maioria das Cotas Adimplentes	Maioria das Cotas presentes na Assembleia
Item 18.1 (e)	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes
Item 18.1 (f)	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes
Item 18.1 (g)	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes
Item 18.1 (h)	80% das Cotas Adimplentes	80% das Cotas Adimplentes

Matéria sujeita à aprovação	***Quórum* de deliberação das Cotas**	
	1.ª Convocação	**2.ª Convocação**
Item 18.1 (i)	2/3 das Cotas Adimplentes	2/3 das Cotas Adimplentes
Item 18.1 (j)	2/3 das Cotas Sênior Adimplentes; e 2/3 das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	2/3 das Cotas Adimplentes
Item 18.1 (k)	Maioria das Cotas Sênior Adimplentes; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	Maioria das Cotas Sênior Adimplentes; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes
Item 18.1 (l)	96% das Cotas Adimplentes	96% das Cotas Adimplentes
Item 18.1 (m)	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes	96% das Cotas Sênior Adimplentes; e 96% das Cotas Subordinadas Júnior Adimplentes
Item 18.1 (n)	96% das Cotas Sênior Adimplentes	96% das Cotas Sênior Adimplentes
Item 18.1 (o)	96% das Cotas Adimplentes	96% das Cotas Adimplentes
Item 18.1 (p)	96% das Cotas Adimplentes	96% das Cotas Adimplentes
Item 18.1 (q)	2/3 das Cotas Adimplentes	2/3 das Cotas Adimplentes

ANEXO XII – INFORMAÇÕES MÍNIMAS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Merchant Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 16 de novembro de 2020.

Cedente Originator	[nome]
Meio de Originação	[meio]
Nome comercial do Financiamento	[nome]
Identificador do Financiamento	[número]
Identificador do Devedor	[código]
Identidade do Devedor Identificada?	[Sim/Não]
Conta Bancária Identificada?	[Sim/Não]
Desde quando o Devedor é cliente?	[data]
Tipo de Devedor	[PF/PJ]
Repagamento Mensal	[R$]
Pagamento mensal de juros (% mensal)	[%]
Saldo original do financiamento	[R$]
Saldo atual do financiamento	[R$]
Data de originação	[data]
Data de vencimento	[data]
Estado da Federaçao em que o Devedor se Localiza?	[sigla]
Média de Volume de Crédito/Pagamento Total nos últimos 6 meses	[R$]
Meses atrasados após data de corte	[meses]
Atraso superior a 90 (noventa) dias?	[Sim/Não]
Histórico de crédito adverso?	[Sim/Não]
Mudança de data de pagamento de juros desde a data do financiamento?	[Sim/Não]
Mudança de prazo desde a data do financiamento?	[Sim/Não]
Financiamento reestruturado?	[Sim/Não]
Número de Devedores?	[número]
Destinação de recursos	[escopo]
Meses de Carência de Juros	[meses]
Periodicidade de Repagamento	[periodicidade]
Tipo de Juros	[taxa]
Taxa de Juros	[%]
Taxa de Juros (anualizada)	[% a.a.]
Probabilidade de Inadimplência na Originação	[%]
Score interno	[score]
Parcelas	[número]
Crédito Parcelado na Plataforma Mercado Livre?	[Sim/Não]
Devedor qualificado como "Point" (cl. 3.3(f) do Regulamento)?	[Sim/Não]